

povoar, e segurar na forma que a V. Ex.^a tenho exposto: me pareceo conveniente nestas circumstancias enquanto me não chegão os despachos de V. Ex.^a sobre as contas que tenho dado a este respeito, disfarçar com elles que se vão entretendo em algumas faisqueiras, sem com tudo lhes permitir mayores serviços, e para melhor encobrir o intento de os intrer, sem entrar na repartição das terras que pretende para minerar, me vali do pretexto de lhe querer mandar sucavadores para que examinem os corregos e me dem parte, com cuja deligencia hirey alongando o tempo enquanto V. Ex.^a. pozitivamente me não responde, participando-me as Reacs Ordês, ou para os meter daly no Descubrimento, e Conquista do Tibagy, ou para os fazer sahir para outras partes adonde vão arrumar os seus modos de vida. D.^s G.^e a V. Ex.^a m.^s a.^s S. Paulo 30 de Janeiro de 1769. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Conde de Oeyras. — *Dom Luiz Antonio de Souza.*

N. 5

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.^r:—Ainda que V. Ex.^a com as claras luzes da sua admiravel penetração tem cabalmente comprehendido a idropica cobiça, com que os Inglezes com o seu commercio nos absorvem todo o nosso ouro; para confirmação desta plizica certeza, em que V. Ex.^a se acha acrescentarey mais huma pequena prova do que tenho alcançado nesta Capitania a este respeito.

Em carta n.^o 6 do=ESTADO POLITICO=, que em 31 de Janeiro do anno proximo preterito de 1768 escrevi a V. Ex.^a toquei já levemente este ponto prometendo remeter a V. Ex.^a o numero do escravos que actualmente existem nesta Capitania; chegarão-me



os Roes dos Parochos, e por hum calculo certo se vê no Mapa junto n.º 1.º que chegão ao n.º de 23.324, e entrão na Alfandega de Santos annualmente 325 como se vê da certidão n.º 4.º

As rendas certas, que S. Mag.^e percebe nesta Capitania, importão actualmente 26:820\$503 r.^s, como se vê da certidão junto n.º 2.º, e mais largamente das que proximamente se remeterão desta Provedoria para o Real Erario.

Os quintos do ouro que se lavra nas faisqueiras com algum mais que passa por esta Capitania, e vem das vezinhas, poderão importar cada anno pouco mais ou menos a quantia de 4.641/8^{as}, como se vê da certidão que passou o Escrivão da Intendencia, cuja quantia computada a dinheiro, e a preço de 1\$200 r.^s cada oitava ⁽¹⁾ faz a soma de 5:569\$200. como consta da certidão n.º 3.

Os auzentes, o assucar, o tabaco, tudo rende para S. Mag.^e couza limitada, do sorte que juntas todas estas rendas, e productos andarão pouco mais, ou menos pela altura de 33:000\$000 r.^s

Disto hade S. Mag.^e pagar as despezas da Folha Ecclesiastica, Militar, e Civil, dar as ajudas de custo aos Governadores, fornecer de munições as Praças, e as Tropas, sustentar as Naos, que mantem segura a communicação de hums com outros Estados, cuidar nos negocios, e correr os riscos das Guerras, e accidentes que podem sobrevir: de sorte que bem advertidas todas estas despezas, não só não percebe S. Mag.^e que Deos G.^e luero desta Capitania, mas ainda dezembolga bastante cabedal do seu Real Erario, ou de outras partes para se manter na posse, e Dominio della.

⁽¹⁾ No tempo da descoberta de Cuyabá, pelos annos de 1720 á 1730, uma oitava de ouro valia 1500 reis, como vê das coutas do governador Rodrigo Cezar do Menezes, nos vols. XII e XIII.

(N. da R.)



A' sombra destes trabalhos vem a Inglaterra, sem susto nem despeza, desfructar tranquilamente o melhor, e mais puro cabedal de todos estes habitantes, porque adormecidos na natural ociozidade, e recostados no descango da sua mal entendida vaidade, pagão fielmente nas Tendras, e Logens de negocio (que se compoem pela mayor parte de effeitos Estrangeiros) tudo quanto os seus escravos diariamente lhes ganhão, e tirão nas suas Lavras, ficando ainda em cima empenhados para nunca possuirem de seu um só vintem, porque não falando nos comestiveis, e fazenda de fora do Reyno, que comprão os Povos, que hé couza muito avultada, falarei só particularmente no calculo do que gastavão os negros, os quaes computados a 3\$500 rs. cada anno de surtum, baeta, e bombachas, sendo os negros 23.323, soma o gasto 81:630\$500 rs., de que vay a mayor parte para a Inglaterra, com o mais que gastão os brancos, e todos os habitantes livres.

Com esta occasião devo tãobem pôr na prezença de V. Ex.^a que este negocio dos negros vay ja crescendo de se fazer sobre elle alguma bem advertida reflexão, porquanto hé negocio muito principal, e de que S. Mag.^o recebe muito avultados direitos, mas porem ainda que o Brazil cada vez se vay mais descobrindo, e carecendo mais n.^o de negros para se laborar, comtudo poderia vir a perder por tempo o assento delles, porque vão-se fazendo tantos cazamentos de negros, e negras, e Povoações nas Fazendas, e Lavras particulares que ja multiplicão muito nas mesmas Terras sem que precizem de vir de fora, e alem de se ir povoanda o Estado de má gente, poderá vir a ter todos os necessr.^{os} e arruinar o commercio, e os direitos de S. Mag.^o D.^s G.^e a V. Ex.^a S. Paulo 22 de Fevr.^o de 1769. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr' Conde de Oeyras.—*D. Luiz Antonio de Souza.*



Documento n.º 1

1768

LISTA DE TODOS OS ESCR.^{OS} E ESCR.^{AS} QUE CONTEM EM SI AS FREG.^{AS} DA SÉ DESTA CIDADE, E AS MAIS DO BISPADO

FREGUEZIAS	ESCRAVOS	ESCRAVAS	REZUMO
1—Freg. ^a da Sé da Cid.e de S. Paulo	1.691	1.575	3.266
2—S. Roque	196	115	311
3—Cutia	415	361	776
4—Juqueri	126	119	245
5—Mogi das Cruzes	418	331	749
6—Assariguama	146	138	284
7—Jaguary	50	37	87
8—Conceição dos Guarulhos	371	276	647
9—Jundiahy	249	118	367
10—Santo-Amaro	171	156	327
11—S. João de Atibaya	245	217	462
12—Nazareth	101	77	178
13—Parnahiba	485	386	871
14—Capella do N. Sr. ^a da Ajuda	6	3	9
15—Mogi Guassú e Mogi-Mirim	302	187	489
16—Faz.da de Arassariguama	29	54	83
17—Faz.da de Santa Anna	59	66	125
18—Paranampanema	87	45	132
19—Apiaby	256	126	382
20—Xiririca	66	38	104
21—Itú	640	590	1.230
22—Araraytaguaba	354	294	648
23—Sorocaba	499	481	980
24—Ubatuba	138	88	226
25—Santos	1.097	664	1.761
26—Faz.da q' foi dos Jesuitas	14	11	25
27—Armação das Balças	47	1	48
28—S. Vicente	271	112	383
29—S. Sebastião	323	286	609
20—Armação das Balças	50	6	56
31—Conceição de Itanhaen	70	77	147
32—Parnaguá	502	450	952
33—Fazenda e Collegio	30	22	52
34—Canaaná	197	199	396
35—Pilar	332	147	479
36—Iguape	175	164	339
37—Curitiba	592	341	933
38—S. Jozé	122	98	220
39—Jacarehy	103	107	210
40—Taubaté	444	435	879
41—Pindamonhangaba	247	241	488
42—Piedade	269	179	448
43—Tajubá	147	42	189
44—Guaratinguetá	553	445	998
45—Facão	538	205	743
Soma	13.223	10.100	23.323



Documento n.º 2

RELLAÇÃO DE TODO O RENDIMENTO CERTO, QUE TEVE A FAZENDA REAL DESTA PROVIDORIA DA CAPITANIA DE S. PAULO NO ANNO DE 1767.

Do contracto dos Dizimos	7:625\$000
Do Contracto do Subsídio dos molhados	1:278\$328
Da Dizima da Alfandega de Santos	1:147\$918
Dos Cruzados do Sal	6:033\$200
Do Contracto dos meyos dir. ^{tos} do Reg. ^{to} de Curitiba	2:490\$000
Das Passagens dos Rios	842\$460
Das Entradas para as minas	1:099\$388
Do rendimento do donativo dos Officios	213\$362
Do rendimento dos novos direitos	80\$865
Da Consignação dos Contractos das Baleas	4:000\$000
Da Consignação da Provedoria do Rio de Janeiro	1:600\$000
Do rendimento dos Dizimos dos Indios das Aldeas	84\$882
Da Consignação da Alfandega do Rio de Janeiro constuma vir annualmente 1:600\$000 rs., porent no anno de 1767 não veyo a dita quantia	\$
Soma	26:820\$503

Antonio Bernardino de Sena Escrivão dos Contos, e Almojarifado da Fazenda Real desta Cidade de S. Paulo, e sua Capitania, etc.—Certefico que pelo Livro que nesta Provedoria da Fazenda Real da Capitania de S. Paulo servio de Receita, e carga viva



com o Almojarife preterito André Alvares da Silva, consta haver tido a mesma Fazenda Real de rendimento a quantia de 26:820\$503 rs. mencionados na Relação retro, em a qual vay declarado não ter vindo no dito anno a quantia de 1:600\$000 rs. da Consignação da Alfandega do Rio de Janeiro, segundo tudo consta do referido Livro de Receita que servio com o predito Almojarife preterito André Alvares da Silva, a que em tudo e por tudo me reporto, em fé do que, e por ser assim verdade passey a presente extrahida do mesmo livro em cumprimento, e observancia de huma ordem verbal que para o fazer tive do Provedor, e Contador da Real Fazenda Jozé Onorio de Valladares e Alboym, a qual vay por mim escripta nesta Cidade de S. Paulo aos 16 dias de Fevr.º de 1769. — *Antonio Bernardino de Sena.*

Documento n.º 3.

PETIÇÃO

Dizem os Mineiros, Faiscadores, Comerciantes, e mais pessoas do Povo desta Cidade, e seu termo, que para juntarem a requerimentos que tem de fazer pela Camara ao Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. General desta Capitania a respeito da caza da fundição desta Cidade, lhes hé precisa huma certidão, por que conste o ouro que hum anno por outros entrava na dita caza, desde o tempo que ella entrou a laborar, até que foi levantada, e o quanto a este respeito, e na mesma forma rendia de quinto para a Real Fazenda annualmente, e por isso—Pedem a Vossam.^{ce} lhes faça merce mandar passar pelo Escrivão da Intendencia a dita certidão do que na verdade constar pelos Livros da dita caza. E. R. M.^{ce}



DESPACHO

Passe do que constar. — *Pereira da Silva.*

CERTIDÃO

Em observancia do despacho supra do Doutor Salvador Pereira da Silva, Ouvidor Geral Intendente nesta Cidade de Sam Paulo, e sua Comarca, certefico eu João de Oliveira Cardozo, Escrivão do Juizo da Intendencia de Ouro da dita Caza da Fundição entrou a trabalhar no dia 11 de Sbro de 1751, como consta do L.^o 1.^o da entrada do ouro da dita caza, e foi abolida a dita caza em o dia 31 do mez de Julho de 1762, como consta do termo de abolição no L.^o de Registo das Ordens Reaes, que servio na dita caza a fls. 61, e no decurso dos dez annos, nove mezes, e vinte dias que laborou, entrarão nella 250,675 /8.^{as} de ouro em pó, como se manifesta por todos os Livros da dita entrada cuja quantia corresponde a 23,205 /8.^{as} por anno, e a este respeito tâobem hum anno por outro veyo a render o quinto para S. Mag.^e 4.641 /8.^{as}, como consta dos termos da carga do dito quinto, feita aos Thezoureiros da dita caza, cuja repartição somente fiz ao total das oitavas omitidos alguns grãos que mais achey no total da entrada. E hé o que achei constar pelos ditos Livros a que me reporto em a certeza do que passo a prezente por mim escripta, e aSignada nesta Cidade de Sam Paulo aos dés dias do mez de Mayo de 1766 annos, e eu sobredito João de Oliveira Cardozo Escrivão da Intendencia que a escrivy, e aSi-gney. — *João de Oliveira Cardozo.*



Documento n.º 4.º

Antonio Bernardino de Sena Escrivam dos Contos, e Almojarifado da Fazenda Real desta Cidade de São Paulo, sua Capitania etc. — Certifico que sendo-me apresentada huma certidão passada pelo escrivão da Matricula, e Alfandega da Praça de Santos Jozé Antonio Ribeiro Guimarães, com data de dezoito do corrente mez, e anno de 1769, nella achey por extenço ter entrado na Alfandega da dita Villa desde 28 de Janeiro até 30 de Dezembro tudo do anno de 1767 o n.º de 325 escravos novos, e se despacharão pela mesma pertencentes a differentes sujeitos declarados na referida certidão, e nos termos a que se refere, extraidos dos Livros da mesma Alfandega, que servirão no referido anno de 1867. Hé o que em summa consta da dita certidão que me foi apresentada com ordem verbal do Ill.º e Ex.º S.º D. Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão, Governador, e Capitão General desta Capitania, para que passasse esta rezumida do contheudo da mesma a que me reporto; em virtude da qual ordem passey a presente por mim escripta, e assignada nesta Cidade de São Paulo 20 de Fevr.º de 1769. — *Antonio Bernardino de Sena.*

N.º 6

Ypanema

Ill.º e Ex.º Smr.º: — Em carta de 23 de Janeiro do anno preterito de 1768, dei V. Ex.ª conta do Estado em que se achava a Fabrica do ferro com poucas esperanças de se estabelecer, mas não dezanimando facilmente, e fazendo continuar com repeti-

